



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao **inciso III do art. 64** do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023:

Art. 64.....

.....

III - a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, com promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas.

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe a remoção das menções ao Código Civil e à Lei de Direitos Autorais. Quanto à Lei de Direitos Autorais, a menção é desnecessária, uma vez que a temática de direitos autorais já é regulada por essa legislação, que continuaria sendo aplicável aos casos envolvendo inteligência artificial e direitos autorais.

No que tange ao Código Civil, os dispositivos mencionados buscam inserir normas que permitam a resolução ou revisão contratual no contexto dos contratos envolvendo inteligência artificial e direitos autorais. No entanto, tais normas não são atualmente aplicáveis aos contratos de direitos autorais devido à



regra de interpretação restritiva da Lei de Direitos Autorais, que é considerada *lex specialis* em relação às normas gerais que regulam os contratos.

Adicionalmente, embora essas vias de revisão estejam presentes nas normas gerais aplicáveis aos contratos do Código Civil brasileiro, sua aplicação está sujeita aos princípios estatutários da intervenção mínima e da excepcionalidade da revisão contratual, também enunciados na legislação geral, mas que não foram transpostos para o projeto de lei em questão.

Portanto, a inclusão desses conceitos no presente projeto de lei prejudica a segurança jurídica nos contratos de direitos autorais, contrariando as práticas de mercado vigentes e permitindo que esses instrumentos sejam amplamente revisados ou anulados. Desta forma, faz-se necessária a remoção da menção aos dispositivos do Código Civil.

Nesse sentido, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653385442>